

Proposta n.º 95/2026

Abertura do Procedimento n.º A14/2026 - Aquisição de Serviços de Inspeção e Manutenção de Parques Infantis, Ringuês Desportivos Descobertos, Parques Caninos, Equipamentos de Fitness e Skateparks

Considerando que:

1. Das Necessidades

- 1.1. Que as Freguesias dispõem, por força da alínea bb) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de competências materiais da Junta de Freguesia, de "Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local";
- 1.2. A inspeção e manutenção destes espaços é uma necessidade essencial para garantir segurança, durabilidade e uso adequado por parte da comunidade;
- 1.3. As normas NP EN 1176, EN 16630 e o Decreto-lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, que regula o plano de inspeções, nomeadamente: a inspeção visual de rotina, a inspeção operacional e a inspeção principal anual;
- 1.4. A inspeção visual de rotina é uma inspeção realizada regularmente, que visa a identificação dos perigos óbvios que podem resultar de vandalismo, utilização ou condições meteorológicas;
- 1.5. A inspeção operacional é uma inspeção mais pormenorizada, destinando-se a verificar o funcionamento, estabilidade e desgaste dos equipamentos;
- 1.6. A inspeção principal anual, é efetuada com o objetivo de verificar o nível geral de segurança do equipamento (incluindo fundações e superfícies de amortecimento de impacto de queda) em conformidade com as partes relevantes da norma NP EN 1176;
- 1.7. A boa manutenção destes espaços, reduz a possibilidade de ocorrência de acidentes, o aumento da vida útil dos equipamentos, uma melhor utilização por parte das pessoas e a valorização do espaço público e comunitário.

1. Do Preço Base

- 2.1. O valor da aquisição de serviços são de **€ 8.869,00** (oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%.
- 2.2. Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é o **Ajuste Direto**, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
- 2.3. Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º, Código dos Contratos Públicos, Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 2.4. Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em

vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

- 2.5. A fixação do preço base proposto foi fundamentada com base na consulta preliminar ao mercado efetuada na preparação do presente procedimento, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 47.º do CCP e de acordo com o previsto no artigo 35.º-A do referido diploma legal, tendo sido consultadas as seguintes entidades e obtidos os seguintes resultados:

Entidade consultada	Data de resposta	Preço base
Liq-Laboratório Industrial de Qualidade	07.01.2026	Inspeção: € 5.350,50
Citycare - Manutenção de Espaço Urbano, Lda	06.05.2026	Manutenção e inspeção: € 8.869,00
Levydecor, Sociedade de Decoração e Construções Lda	20.01.2026	Manutenção anual e inspeção: € 67.540,00
Lemonsafe	20.01.2026	Inspeção mensal: € 15.750,00 Inspeção anual: € 6.125,00
RIMA - Resíduos Industriais e Meio Ambiente	Não respondeu	-
Vecourbandesign, Unipessoal Lda	Não respondeu	-

3. Pedido de autorização

Solicita-se autorização para a abertura de um procedimento por **Ajuste Direto**, para a abertura do procedimento n.º A14/2026 - aquisição de serviços de inspeção e manutenção de parques infantis, ringues desportivos descobertos, parques caninos, equipamentos de fitness e skateparks, nos termos do disposto nos pontos seguintes.

4. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

- 4.1. O encargo do referido procedimento no montante global de **€ 8.869,00** (oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%, tem enquadramento orçamental no Órgão Económico e cabimento que se encontram em anexo.
- 4.2. O presente procedimento tem enquadramento no código CPV 77313000-7 - Serviços de manutenção de parques.

5. Das entidades a consultar

- Ao abrigo do n.º 2, do artigo 112.º do CCP que seja convidada a apresentar proposta **Citycare - Manutenção de Espaço Urbano, Lda (NIF 510 092 969)**;

5.1. A entidade a convidar não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, não se encontrando impedida de participar no presente procedimento (al. j) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP).

6. Do limite Triannual previsto no Artigo 113º do CCP

No âmbito da presente contratação, e segundo informação prestada pelos serviços de contabilidade, relativamente ao limite triannual para o acumulado de valores adjudicados no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, constante do n.º 2 do art. 113º do Código dos Contratos Públicos, mais se informa que a entidade melhor identificada no ponto anterior não ultrapassa o limite legal estabelecido, podendo, por conseguinte, ser convidada para o presente procedimento de ajuste direto adotada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos:

- 2023 - € 0,00;
- 2024 - € 0,00;
- 2025 - € 0,00;
- 2026 - € 0,00.

7. Do prazo de vigência

A prestação de serviços deverá ter início na data da outorga do contrato e sua vigência a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Os serviços deverão ser prestados nas datas mencionadas nas condições técnicas.

8. Dos compromissos plurianuais

Não aplicável por presente procedimento não haver lugar a compromissos plurianuais.

9. Dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços previsto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP

O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 419.º-A do CCP não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros.

10. Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 15.º Lei do Orçamento do Estado para 2026 – Aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

Não aplicável ao abrigo da alínea g) do n.º 6 do artigo 15.º da LOE 2026.

11. Dos estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão

Não aplicável por presente procedimento não se tratar de uma aquisição de serviços no âmbito de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

12. Dos contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas na modalidade de tarefa ou de avença

Não aplicável ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º da LOE 2026.

13. Do Procedimento

O procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto, Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP.

14. Da designação do gestor do contrato

14.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi proposto que seja designado o Técnico Superior Miguel Araújo, como gestor do contrato para acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

14.2. A declaração de inexistência de conflitos de interesse, outorgada em cumprimento do disposto no n.º 7 do Artigo 290º-A do CCP, encontra-se em anexo à presente Informação.

15. Da designação do Júri

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).

16. Das propostas variantes

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP.

17. Da caução

Propõe-se que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

18. Da negociação

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, propõe-se que no âmbito deste procedimento não haja lugar a negociação.

19. Da divisão por lotes

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º -A do CCP, propõe-se que não haja lugar a divisão por lotes no âmbito deste procedimento.

20. Do critério de adjudicação

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.

21. Da Competência para a Decisão de Contratar

O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14º conjugado com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111.º-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

- a) Autorizar a contratação**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 112.º e seguintes, todos do CCP, para a aquisição de serviços de inspeção e manutenção de parques infantis, ringues desportivos descobertos, parques caninos, equipamentos de fitness e skateparks, através da adoção de procedimento de ajuste direto, com consulta a 1 (uma) entidade, nos termos do artigo 112.º e 114.º do referido CCP e cuja tramitação consta do artigo 112.º e seguintes desse diploma legal, com a seguinte fundamentação:
- O valor do contrato é inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros) – artigo 20.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 do artigo 112.º, ambos do CCP;
- b) Autorizar que**, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, **o preço base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€ 8.869,00** (oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%.
- c) Aprovar**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexos à presente proposta;
- d) Autorizar que** no âmbito do presente procedimento seja consultado **Citycare - Manutenção de Espaço Urbano, Lda (NIF 510 092 969)** em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- e) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 5 (cinco) dias;**
- f) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução** nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, **nem a retenção, a fítulo de garantia, de 10% do pagamento a efetuar**, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;

- g) **Autorizar que** no âmbito do presente procedimento **não haja lugar a fase de negociação** de acordo com o artigo 118.º do CCP;
- h) **Aprovar que** seja designado o funcionário supramencionado **como gestor do contrato**, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP;
- i) **Autorizar que**, por motivos de celeridade processual, **seja delegado nos Serviços**, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

ANEXOS

- 1- Orçamento;
- 2- Modelo de Declaração de Inexistência de conflito de interesses – Gestor do contrato;
- 3- Convite e Caderno de Encargos

Agualva-Cacém, 20 de abril de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

Proposta n.º 95/2026

Abertura do Procedimento n.º A14/2026 - Aquisição de Serviços de Inspeção e Manutenção de Parques Infantis, Ringues Desportivos Descobertos, Parques Caninos, Equipamentos de Fitness e Skateparks

Deliberação:

Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
Secretária Cristina Mesquita	X
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
2.º Vogal Ricardo Varandas	X
3.º Vogal Ana Cristina Calado	-
4.º Vogal Miguel Bento	X
Total	6

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
Total	

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
Total	

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.05.07, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
O Tesoureiro: João Castanho
A Secretária: Cristina Mesquita
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas
A 3.º Vogal: _____
O 4.º Vogal: Miguel Bento



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 465

Ano: 2026

Data Registo: 08-05-2026

Data Documento: 08-05-2026

Class. Orgânica: 060000 Obras e Equipamentos, Manutenção e Conse

Class. Económica: 0202030400 Manutenção de Espaços de Jogos e Rec

Projeto e Ação:

Descrição: Proc. A14/2026 Aquisição Serv. Insp.e Manut.Parq.Infantis ,Ringues Desp.Descobertos Parq.Caninos E

1	Orçamento Inicial	8 000,00
2	Reforços/Anulações	13 000,00
3	Orçamento Corrigido	21 000,00
4	Despesas Pagas	38,13
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	20 961,87
7	Despesa Emergente, que fica cativa	10 908,87
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	10 053,00

RESPONSÁVEL

Roberto Barros

06.05.2026
Proposta nº 2026CB028B-I

Cliente:

Junta de Freguesia de Aqualva e Mira-Sintra

A/C: Exm^a Sr^a 

Serviço:

Inspeções e Manutenção Preventiva de 38 Espaços (periodicidade mensal)

A CITYCARE presta um serviço certificado pela EIC ao abrigo da Norma NP EN 1176-7 e ISO9001:2015, por técnicos com formação certificada pela EIC e APSI e utilizam o INFRASPEAK.



Índice

1	PROPOSTA TÉCNICA.....	3
1.1	Âmbito da proposta.....	3
1.2	Objeto da proposta.....	3
1.2.1	Serviço de inspeções.....	3
1.2.2	Serviço de Manutenção.....	5
1.3	Registo e controle.....	7
1.4	Meios envolvidos.....	7
1.5	Certificados de Qualidade.....	8
2	PROPOSTA COMERCIAL.....	9

1 PROPOSTA TÉCNICA

1.1 Âmbito da proposta

Prestação dos serviços de Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, tendo em consideração as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro e as normativas NP EN 1176, EN 16630 e outras.

Compreende:

- Serviço de **inspeções**
- Serviço de **manutenção (preventiva e corretiva)**

1.2 Objeto da proposta

1.2.1 Serviço de inspeções

Este serviço compreende a implementação de um plano de inspeções desenvolvido especificadamente para as características de 15 Parques Infantis, 7 Parques de Fitness, 4 Ringues Desportivos, 1 Skate Park e 1 Parque Canino, sob a gestão da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira-Sintra.

O Plano de inspeções está estruturado de acordo com o formato preconizado pelo 6.2 da parte 7 da norma NP EN 1176:2020:

- Inspeção visual de rotina
- Inspeção operacional
- Inspeção principal anual

Estas inspeções serão efetuadas de acordo com as instruções dos fabricantes (com uma frequência não inferior ao indicada por este) e com o regulamentado no Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro.

A CITYCARE possui nos seus quadros uma bolsa de inspetores competentes com experiência comprovada, certificados pela EIC e APSI.

1.2.1.1 Inspeção visual de rotina

Inspeção a realizar **regularmente**, que visa a identificação dos perigos óbvios que podem resultar de vandalismo, utilização ou condições meteorológicas.

Esta tipologia de inspeção tem particular incidência na identificação de perigos óbvios, como por exemplo peças ou garrafas partidas e deverá ser assegurada pelos colaboradores da Junta de Freguesia.

1.2.1.2 Inspeção operacional

Inspeção mais pormenorizada que a inspeção visual de rotina, destinando-se a verificar o funcionamento, estabilidade e desgaste dos equipamentos. A periodicidade deverá ser **mensal** ou de acordo com as instruções do fabricante.

Esta tipologia de inspeção tem particular incidência na limpeza, distâncias livres dos equipamentos ao solo, peças permanentemente seladas, acabamentos dos pavimentos, fundações expostas, arestas cortantes e peças em falta.

Os relatórios de inspeção ficarão acessíveis através da plataforma INFRASPEAK.

1.2.1.3 Inspeção principal anual

Inspeção principal, realizada uma vez por ano, efetuada com o objetivo de verificar o nível geral de segurança do equipamento (incluindo fundações e superfícies de amortecimento de impacto de queda) em conformidade com as partes relevantes da norma NP EN 1176.

Esta tipologia de inspeção tem particular incidência nas alterações feitas em resultado da avaliação de medidas de segurança, efeitos das intempéries, sinais de deterioração ou corrosão, peças permanentemente seladas, ou qualquer alteração no nível da segurança do equipamento em resultado de reparações efetuadas, componentes adicionados ou substituídos.

De acordo com apreciação do inspetor, a inspeção poderá requerer a escavação, a desmontagem de determinadas peças ou outras medidas para detetar possíveis deteriorações da estrutura.

Os relatórios de inspeção serão remetidos por correio eletrónico em versão PDF no prazo máximo de duas semanas após a data de realização e estarão acessíveis também na plataforma INFRASPEAK.

Esta inspeção é efetuada por um inspetor independente certificado pelo IPAC e, de acordo com a apreciação final geral do espaço, poderá ou não ser emitido um Certificado que declara que o espaço cumpre os requisitos de segurança em conformidade com o regulamento aplicável (aprovado pelo Decreto-lei nº203/2015 de 17 de setembro).

1.2.2 Serviço de Manutenção

O serviço de manutenção é composto por ações preventivas e ações corretivas.

As falhas que ocorrem durante o funcionamento do equipamento, e que põem em risco a segurança, deverão ser corrigidas de imediato. Se tal não for possível, deverá ser impedida a utilização do equipamento através da sua imobilização ou remoção.

O serviço de manutenção de espaços de jogo e recreio da CITYCARE é certificado de acordo com os requisitos da NP EN 1176-7:2020.



1.2.2.1 Manutenção Preventiva

Em simultâneo com a inspeção operacional, a realizar **mensalmente**, será realizada uma ação de manutenção preventiva visando garantir a segurança básica e normal funcionamento do espaço, permitindo igualmente manter a durabilidade expectável dos equipamentos, impedindo assim precocemente um ciclo de degradação acelerada.

Será emitido um relatório de inspeção, que identificará as ações de Manutenção Preventiva realizadas e as situações que deverão ser objeto de uma Manutenção Corretiva. Esse relatório estará disponível na plataforma informática de registo e controlo INFRASPEAK.

O serviço de Manutenção Preventiva, de acordo com o preconizado pelo 8.2.6 da parte 7 da norma NP EN 1176:2020, poderá incluir as seguintes ações:

- a) Apertos e ajustes de elementos de união e fixação dos equipamentos;
- c) Manutenção dos pavimentos de amortecimento de impacto;
- d) Lubrificação dos rolamentos e peças móveis;
- f) Limpeza do espaço envolvente aos equipamentos;
- g) Remoção de detritos ou contaminantes;
- h) Manutenção de áreas de espaço livre (remoção de obstáculos).

Ficam excluídas da manutenção preventiva intervenções que impliquem orçamentação prévia e consequente aprovação do cliente. Essas ações serão objeto de uma intervenção corretiva após aprovação do respetivo orçamento.

1.2.2.2 Manutenção Corretiva

A Manutenção Corretiva é um serviço não regular destinado a corrigir defeitos ou restabelecer os níveis de segurança necessários para os equipamentos e pavimentos dos Espaços de Jogo e Recreio.

As anomalias identificadas nos relatórios de inspeção no âmbito da Manutenção Corretiva irão gerar um relatório detalhado, um agendamento de intervenção, e um orçamento para validação (caso se aplique).

O relatório detalhado ficará disponível no Infraspark. O orçamento será enviado por correio eletrónico num prazo máximo de 2 dias úteis. O agendamento ficará assinalado no Infraspark, após a aprovação do orçamento, podendo ficar condicionado pela disponibilidade de peças em *stock* das marcas afetadas.

Caso seja detetada uma anomalia que necessite de uma intervenção de manutenção corretiva, a CITYCARE irá visitar o local num prazo máximo de 48h à comunicação efetuada.

A comunicação da anomalia à CITYCARE deverá ser realizada por correio eletrónico ou por contato telefónico.

O serviço de Manutenção Corretiva, de acordo com o preconizado pelo 8.2.7 da parte 7 da norma NP EN 1176:2020, poderá incluir as seguintes ações:

- a) substituição de ligações;
- b) soldaduras;
- c) substituição de peças desgastadas ou defeituosas;
- d) substituição de componentes estruturais defeituosos;
- e) reparação de arestas ou fissuras perigosas na madeira (não conformidades de acordo com a norma), incluindo aplicação de pigmento;
- f) reforço ou reconstrução de ancoragens e fundações;
- g) Tratamento de oxidação sempre que implique lixagem e posterior pintura da superfície.

A CITYCARE irá proceder a substituição de peças desgastadas ou defeituosas por peças originais de marca ou equivalentes que permitam manter o nível geral de segurança do equipamento em conformidade com as partes relevantes da norma NP EN1176:2020.

1.3 Registo e controle

A CITYCARE recorre a uma plataforma para registo e controle das operações de manutenção, que permite o acompanhamento dos trabalhos "online por parte do cliente" e o registo de todas as ações desenvolvidas durante a operação de manutenção.

A plataforma chama-se INFRASPEAK.

No decorrer de cada intervenção será efetuado no *Infraspeak* um registo fotográfico focando as peças danificadas ou em falta, o aspeto geral dos equipamentos, nomeadamente ao nível de pinturas, e outras situações que se considerem relevantes.

No decorrer de cada inspeção, e para cada espaço de jogo e recreio será elaborado um relatório, no qual constará a descrição do estado geral dos equipamentos à data da inspeção, com a identificação das peças substituídas e/ou a substituir, bem com a necessidade eventual de tratamentos para beneficiação dos equipamentos. Estes relatórios devem depois ser integrados no Caderno de Manutenção de cada Espaço de Jogo e Recreio.

Na eventualidade de serem necessárias intervenções que obriguem a substituição de peças em fim de vida ou degradadas, será enviado ao cliente uma proposta com eventuais necessidades de correções com a discriminação de todas as ações fundamentais para a devida operacionalidade dos equipamentos, nomeadamente substituição de peças, de acordo com as necessidades descritas nos relatórios.

Esta proposta e respetivo orçamento serão enviados no prazo máximo de uma semana após a respetiva vistoria.

Após validação da reparação e aprovação do orçamento será efetuada a reparação no prazo que vier a ser acordado pelas partes.

1.4 Meios envolvidos

As intervenções de rotina no âmbito da manutenção, serão desempenhadas por uma equipa de dois técnicos, que se deslocará numa viatura ligeira equipada com ferramentas e consumíveis para reparação imediata das peças sujeitas a desgaste.



Exemplo de viatura de intervenção ligeira

Na eventualidade de uma reparação mais profunda, motivada pela substituição de peças ou equipamentos, soldaduras ou trabalhos de maior complexidade, a equipa técnica dispõe de uma *viatura-oficina*, equipada com gerador e compressor que permite a execução de trabalhos de reparação mais pesada e complexa, exigidos no âmbito da manutenção operacional.

Em caso de necessidade, estes técnicos poderão ainda recorrer às oficinas da CITYCARE, no Porto, onde pessoal especializado em tarefas específicas (pintura, serralharia) prestará o apoio conveniente em fábrica.

Paralelamente, será destacado um técnico mais qualificado (chefe de operação) que executará as avaliações de controlo, será responsável pela execução dos relatórios, apoiado no *back office*, representando a CITYCARE nas reuniões com o cliente.

1.5 Certificados de Qualidade

Desde 2014, o serviço da CITYCARE relativo à Inspeção e Manutenção de Equipamentos e Superfícies para Espaços de Jogo e Recreio, está certificado em conformidade com a norma NP-1176-7:2020.

2 PROPOSTA COMERCIAL

O valor anual da proposta, com **intervenção mensais**, corresponde a **15.204,00€** (quinze mil, duzentos e quatro euros).

Tipologia Espaço	nº espaços	Manutenção Preventiva		
		Preço Unitário	Nº Intervenções/espço (Periodicidade Mensal)	Preço Total Anual
Parque Infantil	15	45,25 €	12	8 145,00 €
Parques de Fitness	7	45,25 €	12	3 801,00 €
Ringue Desportivo	4	45,25 €	12	2 172,00 €
Skate Park	1	45,25 €	12	543,00 €
Parque Canino	1	45,25 €	12	543,00 €
TOTAL				15 204,00 €

Estes valores serão acrescidos do valor de IVA à taxa legal em vigor.

As atividades abrangidas nesta proposta decorrerão em horário normal diurno, em dia útil, no horário de trabalho: 8h-12h e 13h-17h.

Em caso de interrupção dos trabalhos, a pedido do cliente, por motivos que nos forem alheios, reserva-se o direito de cobrar um valor extra de deslocação e outros custos eventualmente apurados.

Os serviços de Manutenção Corretiva que venham a ser solicitados pelo cliente serão sujeitos a orçamento e respetiva aprovação prévia para posterior execução por indicação do cliente.

No caso de incumprimento do serviço pela CITYCARE, ou caso os trabalhos sejam efetuados com notória falta de qualidade ou desrespeito pela legislação ou normas aplicáveis, poderá, a qualquer momento, cancelar a adjudicação da presente proposta sem que sejam devidos quaisquer valores de intervenções posteriores à data do cancelamento ou dos trabalhos que deram origem ao cancelamento.

Duração do Contrato:

O contrato tem a duração de 12 meses.

Prazos de pagamento:

Esta proposta contempla pagamentos após cada intervenção efetuada e de acordo com os serviços prestados.

O prazo de pagamentos é de 30 dias após a receção da fatura nas instalações do cliente.

Validade da proposta:

30 dias

AJUSTE DIRETO

*Aquisição de Serviços de Inspeção e Manutenção de Parques
Infantis, Ringues Desportivos Descobertos, Parques Caninos,
Equipamentos de Fitness e Skateparks*

Caderno de Encargos

Nº de procedimento: A14/2026

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento de contratação tem por objeto a aquisição de serviços de inspeção e manutenção de Parques Infantis, Ringues Desportivos Descobertos, Parques Caninos, Equipamentos de Fitness e Skateparks, nos termos e de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo e obrigações acessórias

1. Os serviços prestados deverão ter início previsivelmente a 1 de junho de 2026, e sua vigência termina a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.
2. A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, devendo ser executada no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da adjudicação, apresentação dos documentos de habilitação e outorga do contrato, sem

prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação de prestar os serviços identificados nos termos da Parte II e na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante o resultado dos serviços objeto do contrato.
2. No decurso da prestação de serviços, a entidade adjudicante pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

Artigo 6.º

Trabalhadores afetos à aquisição de serviços

O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 419.º-A do CCP não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros.

Artigo 7.º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica obrigado a cumprir as exigências e obrigações legais decorrentes nomeadamente, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação pertinente.

Artigo 8.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Preço Base

1. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, **o preço base é de € 8.869,00** (oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%.
2. Todos os custos, encargos e taxas a aplicar devem estar incluídos no valor da proposta.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma.
4. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito.
5. Os pagamentos efetuar-se-ão por transferência bancária para o IBAN a indicar.

Artigo 11.º

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva (prestação de serviços mensal);
 - b) Identificar o procedimento e/ou contrato;
 - c) Identificar o número de compromisso;
 - d) Período de faturação;
 - e) Informações sobre o Fornecedor;
 - f) Informações sobre a Entidade Adjudicante;
 - g) Instruções de pagamento;
 - h) Identificação do serviço prestado fornecido, respetivas quantidades e local;
 - i) Preço unitário e global;
 - j) Iva à Taxa legal aplicável.
3. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A União das Freguesias poderá receber as faturas dos seus fornecedores através do correio eletrónico geral@jf-agualvamisintr.pt.

Artigo 12.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no número 2 alínea a) do artigo 88º do CCP.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Artigo 16.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 18.º

Especificações técnicas

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Empresa Prestadora as seguintes obrigações principais:

1. Objeto do contrato:

Aquisição de serviços de inspeção e manutenção de parques infantis, ringues desportivos descobertos, parques caninos, equipamentos de fitness e skateparks.

1. Âmbito da prestação de serviços

- 1.1. O cocontratante deverá assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos parques infantis, ringues desportivos descobertos, parques caninos, equipamentos de fitness e skateparks, gestão da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
- 1.2. A Manutenção Planeada (Manutenção Preventiva) deverá incluir os serviços respeitantes inspeção visual de rotina, inspeção funcional e inspeção anual, a cada um dos parques infantis, ringues desportivos descobertos, parques caninos, equipamentos de fitness e skateparks mencionados, de acordo com a legislação em vigor e as normas técnicas aplicáveis – EN1176, EN 1176-7 e EN 1177.
- 1.3. Para efeitos de Manutenção Não Planeada (Manutenção Corretiva) será considerado o descrito no Plano de Serviços e as especificações da NP EN 1176 – 7 (Norma Portuguesa NP EN 1176 – 7: equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio: parte 7: guia de instalação, inspeção, manutenção e funcionamento/Instituto Português da Qualidade), ficando esta condicionada à aprovação, por parte da entidade adjudicante, de proposta prévia apresentada pela entidade adjudicatária para a execução da mesma. Em caso de aprovação, será comunicado ao cocontratante previamente à execução de quaisquer serviços.

2. Plano de serviços

2.1. Os serviços a contratar implicam:

2.1.1. Inspeção visual de rotina;

2.1.2. Inspeção funcional;

2.1.3. Inspeção principal anual;

2.1.4. Manutenção preventiva (Planeada);

2.1.5. Manutenção corretiva (Não Planeada);

2.1.6. Elaboração de relatórios dando conta da atividade de manutenção e de todas as ocorrências com periodicidade mensal;

2.1.7. O Plano de Inspeções tem de ser estruturado de acordo com a legislação em vigor e as normas técnicas aplicáveis – EN1176, EN 1176-7 e EN 1177, nomeadamente:

2.1.7.1. Inspeção visual de rotina:

2.1.7.1.1. Esta inspeção visa a identificação dos perigos óbvios que podem resultar de atos de vandalismo, utilização ou condições meteorológicas.

2.1.7.1.2. Esta tipologia de inspeção tem particular incidência na identificação de:

2.1.7.1.2.1. Peças cortadas ou em falta;

2.1.7.1.2.2. Limpeza, garrafas partidas;

2.1.7.1.2.3. Distâncias livres dos equipamentos ao solo;

2.1.7.1.2.4. Acabamentos dos pavimentos;

2.1.7.1.2.5. Fundações expostas;

2.1.7.1.2.6. Arestas cortantes.

2.1.7.1.3. A inspeção deverá ser realizada regularmente.

2.1.7.2. Inspeção operacional ou funcional:

2.1.7.2.1. Esta Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destina-se a verificar o funcionamento, estabilidade e desgaste dos equipamentos.

2.1.7.2.2. A periodicidade será mensal (ou de acordo com as instruções do fabricante). Esta inspeção terá como foco:

2.1.7.2.2.1. Limpeza;

2.1.7.2.2.2. Distâncias livres dos equipamentos ao solo;

2.1.7.2.2.3. Peças permanentemente seladas (soldaduras, juntas);

2.1.7.2.2.4. Acabamentos dos pavimentos;

2.1.7.2.2.5. Fundações expostas;

2.1.7.2.2.6. Arestas cortantes;

2.1.7.2.2.7. Peças em falta.

2.1.7.3. Inspeção principal anual:

2.1.7.3.1. A Inspeção principal é realizada uma vez por ano efetuada com o objetivo de verificar o nível geral de segurança do equipamento (incluindo fundações e superfícies de amortecimento de impacto e queda) em conformidade com as partes relevantes das normas Portuguesas EN1176, EN 1176-7 e EN 1177.

2.1.7.3.2. Esta tipologia de inspeção tem particular incidência nas alterações feitas e resultado da avaliação de medidas de segurança, efeitos das intempéries, sinais de deterioração ou corrosão, peças permanentemente seladas, qualquer alteração ao nível de segurança do equipamento em resultado de reparações efetuadas, componentes adicionados ou substituídos. Esta inspeção pode requerer a desmontagem de peças ou outras medidas para detetar possíveis deteriorações da estrutura.

2.1.7.4. Serviços de manutenção:

2.1.7.4.1. O serviço de manutenção é composto por ações preventivas (planeadas) e ações corretivas (não planeadas).

2.1.7.4.2. As falhas que ocorrem durante o funcionamento do equipamento, e que põem em risco a segurança deverão ser corrigidos sem demora. Se tal não for possível, será impedida a utilização do equipamento através da sua imobilização ou remoção.

2.1.7.4.3. O serviço de manutenção de espaços de jogo e recreio tem de ser executado por equipas constituídas por técnicos habilitados e especializados nos requisitos da NP EN1176:2010-7 (Norma Portuguesa NP EN 1176 – 7 2010: equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio: parte 7: guia de instalação, inspeção, manutenção e funcionamento/Instituto Português da Qualidade).

2.1.7.5. Manutenção Preventiva (Planeada):

2.1.7.5.1. Após a inspeção visual de rotina e operacional ou funcional a cada parques infantis, ringues desportivos descobertos, parques caninos, equipamentos de fitness e skateparks, será emitido um relatório de inspeção que identificará as ações de manutenção preventiva realizadas.

2.1.7.5.2. As ações de manutenção preventiva serão realizadas de imediato após a realização da inspeção mensal.

2.1.7.5.3. O serviço de manutenção preventiva será executado de acordo com o preconizado na parte 7 da norma NP EN1176:2010 e deve incluir as seguintes ações:

2.1.7.5.3.1. Aperto e ajustes de elementos de união e fixação dos equipamentos;

2.1.7.5.3.2. Lubrificação dos rolamentos e fixações de partes móveis;

2.1.7.5.3.3. Limpeza do recinto;

2.1.7.5.3.4. Manutenção de áreas de espaço livre;

2.1.7.5.3.5. Manutenção dos pavimentos de amortecimento de impacto;

2.1.7.5.3.6. Verificação do nível da superfície quando o pavimento de amortecimento de impacto é enchimento solto;

- 2.1.7.5.3.7. Nova pintura ou envernizamento pontual;
- 2.1.7.5.3.8. Manutenção dos pavimentos de amortecimento de impacto;
- 2.1.7.5.3.9. Marcação dos equipamentos de forma indicar o nível da superfície quando o pavimento de amortecimento de impacto é enchimento solto;
- 2.1.7.5.3.10. Reconstrução de enchimentos soltos até ao nível correto (excluindo o custo do material);
- 2.1.7.5.3.11. Manutenção de áreas de espaço livre (remoção de obstáculos).
- 2.1.7.5.3.12. Esta tipologia de manutenção visa garantir a segurança básica e normal funcionamento do espaço, permitindo igualmente manter a durabilidade espetável dos equipamentos, interrompendo assim precocemente um ciclo de degradação acelerada.
- 2.1.7.5.3.13. A manutenção regular dos pavimentos soltos em areia ou areão compreende as seguintes operações:
- 2.1.7.5.3.14. Remoção de vidros partidos, beatas e outros detritos ou contaminantes;
- 2.1.7.5.3.15. Ancinagem superficial da caixa de areia ou areão;
- 2.1.7.5.3.16. Espalhamento e reposição até ao nível correto nas zonas de maior arrasto.

2.1.7.6. Manutenção Corretiva (Não Planeada):

- 2.1.7.6.1. A manutenção corretiva deve ser efetuada sempre que seja necessário corrigir defeitos ou restabelecer níveis de segurança necessários para os equipamentos e pavimentos dos parques infantis, ringues desportivos descobertos, parques caninos, equipamentos de fitness e skateparks.
- 2.1.7.6.2. As anomalias/identificadas nos relatórios de inspeção no âmbito da manutenção corretiva irão gerar um relatório detalhado, um agendamento de intervenção, e um orçamento para validação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
- 2.1.7.6.3. As anomalias reportadas/identificadas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra ao cocontratante implicam que o mesmo deverá no prazo máximo de 48 horas à comunicação, visitar o local e, caso a situação revele perigo iminente para os utilizadores, deverá ser de imediato balizada e sinalizada, até à sua substituição ou reparação.
- 2.1.7.6.4. Os danos devem ser reportados à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, num relatório. Devem ainda fazer-se acompanhar do respetivo orçamento discriminando, as peças a substituir e/ou reparar e dos trabalhos a realizar. As peças a substituir

serão sempre originais, salvo rotura de stock no fabricante, prazo de entrega demasiado longo ou outra situação inopinada, sempre mediante autorização do Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

2.1.7.6.5. Por seu turno, no que aos trabalhos de manutenção corretiva diz respeito, na parte da componente respeitante ao preço/hora/pessoa pelos serviços a prestar, a cocontratante fica obrigada a apresentar o orçamento em conformidade com o preço/hora/pessoa máximo que foi por si proposto e que foi adjudicado/contratualizado.

2.1.7.6.6. Desde que o Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra aprove o respetivo orçamento apresentado a entidade cocontratante fica obrigada à concretização da manutenção corretiva em causa.

2.1.7.6.7. O serviço de manutenção corretiva será executado de acordo com o preconizado na parte 7 da norma NP EN 1176:2010 e poderá incluir as seguintes ações:

2.1.7.6.7.1. Substituição de ligações;

2.1.7.6.7.2. Soldaduras ou novas soldaduras;

2.1.7.6.7.3. Substituição das peças desgastadas ou defeituosas;

2.1.7.6.7.4. Substituição de componentes estruturais defeituosos

2.1.7.6.7.5. Reparação de arestas ou fissuras perigosas na madeira (não conformidades de acordo com a norma), incluindo aplicação de pigmento;

2.1.7.6.7.6. Reforço ou reconstrução de ancoragens e fundações;

2.1.7.6.7.7. Tratamento de oxidação sempre que implique lixagem e posterior pintura da superfície.

2.1.7.6.8. A empresa contratada deverá proceder à substituição de peças desgastadas ou defeituosas por peças originais de marca ou por outras equivalentes que permitam manter o nível geral de segurança do equipamento em conformidade com as partes relevantes da norma NP EN 1176:2010.

2.2. Registo e Controle:

2.2.1. No decorrer de cada intervenção deverá ser efetuado um registo fotográfico das peças danificadas, ou em falta, aspeto geral dos equipamentos, níveis de pintura e outras situações que se considerem relevantes. Para cada equipamento deverá ser preenchida uma ficha da qual constará a descrição do estado geral do equipamento à data da inspeção com a identificação das peças substituídas e/ou a substituir, bem como a necessidade eventual de tratamentos para beneficiação dos equipamentos. Estas fichas deverão ser assinadas por ambas as partes, no ato da inspeção e integradas no caderno de manutenção.

3. Locais de inspeção e manutenção

3.1. Parques Infantis

- 3.1.1.PI da Ribeira das Jardas - Av. dos Missionários 19 (traseiras) - Agualva
- 3.1.2.PI D. Domingos Jardo - R. Dr. António José de Almeida 23 (traseiras) - Agualva
- 3.1.3.PI Alameda Cidade de Bona - Alameda Cidade de Bona - Agualva
- 3.1.4.PI Camilo Castelo Branco - R. Camilo Castelo Branco - Agualva
- 3.1.5.PI da Praceta da Palmeira - Praceta da Palmeira – Agualva
- 3.1.6.PI do Tojal- Praceta do Tojal - Agualva
- 3.1.7.PI Praceta Freixo Capitão - Praceta Freixo Capitão - Agualva
- 3.1.8.PI da Anta - R. Baltazar Pereira do Lago 46 (traseiras) - Agualva
- 3.1.9.PI do Parque Urbano Mira Sintra - Av. 25 de Abril 188 (frente) - Mira Sintra
- 3.1.10. PI do Moinho de Mira Sintra - Av. 25 de Abril 16 (frente) – Mira Sintra
- 3.1.11. PI Calouste Gulbenkian - R. Fundação Gulbenkian – Mira Sintra
- 3.1.12. PI Quinta da Fidalga - Largo da República 2 (traseiras) - Agualva
- 3.1.13. PI Jardim do Professor - Av. dos Bons Amigos - Agualva
- 3.1.14. PI Praceta General Norton de Matos – Prct. Gen. Norton de Matos – Agualva

3.2. Ringués Desportivos

- 3.2.1.RD da Rua do Pinheiro - Rua do Pinheiro – Mira Sintra
- 3.2.2.RD da Estrada da Tala - Rua do Pinheiro 32 (traseiras) – Mira Sintra
- 3.2.3.RD da Praceta General Norton de Matos - Praceta Norton de Matos - Agualva
- 3.2.4.RD do Moinho de Mira Sintra - Av. 25 de Abril 16 (frente) – Mira Sintra

3.3. Equipamentos de fitness

- 3.3.1.Jardim do Professor - Av. dos Bons Amigos – Agualva
- 3.3.2.Jardim da Anta - R. Baltazar Pereira do Lago 46 (traseiras) - Agualva
- 3.3.3.Parque Urbano D. Domingos Jardo
 - 3.3.3.1. Fase 01 - R. Dr. António José de Almeida 23 (traseiras) – Agualva
 - 3.3.3.2. Fase 02 - R. Dr. António José de Almeida 31 (traseiras) – Agualva
- 3.3.4.Parque Urbano Mira Sintra - Av. 25 de Abril 188 (frente) - Mira Sintra
- 3.3.5.Praceta do Tojal
- 3.3.6.R. Cardeal-Patriarca D. António Ribeiro – Agualva
- 3.3.7.Largo dos Desportos e Juventude – Mira Sintra

3.4. Skateparks

3.4.1. Parque Urbano Mira Sintra - Av. 25 de Abril 188 (frente) - Mira Sintra

3.5. Parques Caninos

3.5.1. Alameda Cidade de Bona – Agualva

3.6. Equipamento de jogo e recreio isolado

3.6.1. Praceta Henrique Maria Lopes

4. Seguros

4.1. É da responsabilidade do adjudicatário a realização de contrato de seguro obrigatório para a atividade desenvolvida com a cobertura da devida responsabilidade civil.

5. Preço

5.1. O preço deve ser indicado sem IVA e deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, portagens, combustível, armazenamento e manutenção de meio materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

5.2. Deve fazer-se menção expressa de que aos preços propostos acresce IVA com indicação da taxa aplicável.

5.3. Não há lugar a revisão ou atualização de preços.

5.4. Não há lugar a adiantamentos.

6. Outras condições

6.1. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Obrigações das partes:

- **Do adjudicatário:** cumprir as especificações técnicas, prazos, confidencialidade e outros requisitos legais. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- **Do adjudicante:** fornecer a informação necessária, garantir o acesso a recursos e efetuar os pagamentos conforme acordado.

3. Prazo:

O contrato terá início na data da outorga do contrato e sua vigência a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Contagem dos Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Artigo 21.º

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 22.º

Gestor do contrato

Por deliberação datada de 07.05.2026, foi designado o Técnico Superior [REDACTED] para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

Artigo 23.º

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como, no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).
2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.

Citycare - Manutenção de Espaço Urbano, Lda

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
------------------	------	------------------	------

-	-	-	-
---	---	---	---

ASSUNTO: Convite para o procedimento n.º A14/2026 – Aquisição de Serviços de Inspeção e Manutenção de Parques Infantis, Ringues Desportivos Descobertos, Parques Caninos, Equipamentos de Fitness e Skateparks

Exmo(s). Senhor(es),

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, com o número de telefone 219 188 540, representada pela Senhora Presidente Helena Cardoso, com endereço de correio eletrónico contratacao@jf-agualvamisintra.pt, convida a V. Exa(s). a apresentar proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia para a **aquisição de serviços de inspeção e manutenção de parques infantis, ringues desportivos descobertos, parques caninos, equipamentos de fitness e skateparks**, de acordo com o definido no Caderno de Encargos que se anexa.

1. DECISÃO DE CONTRATAR

O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (adiante designado abreviadamente por "CCP").

A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão Executivo – Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, por deliberação datada de 07.05.2026 no uso da competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º conjugado com o artigo 36.º, ambos do CCP, na sua redação atual.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Os serviços a prestar encontram-se descritos no Caderno de Encargos, sendo que o presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de inspeção e manutenção de parques infantis, ringues desportivos descobertos, parques caninos, equipamentos de fitness e skateparks**.

3. FORNECIMENTO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 3.1. As peças do procedimento são disponibilizadas livre, completa e gratuitamente, através de envio pelo endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamirasintra.pt**.
- 3.2. A entidade adjudicante, através do endereço eletrónico mencionado no n.º 1, garante o acesso dos convidados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.
- 3.3. As entidades convidadas podem solicitar informações complementares relativas às peças do procedimento, através do endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamirasintra.pt**.
- 3.4. Sem prejuízo da respetiva disponibilização eletrónica, as peças do procedimento podem ser consultadas, presencialmente, nos serviços da entidade adjudicante, indicados no artigo 2.º do presente procedimento, no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h30.

4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência dos **Serviços** da entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, para o endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamirasintra.pt**.
- 4.2. Os esclarecimentos e demais comunicações, a que se refere o número anterior, são prestados por escrito através do e-mail **contratacao@jf-agualvamirasintra.pt**.

5. DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A PROPOSTA

Os documentos que devem constituir a proposta são:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada conforme modelo constante do Anexo I previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviado por CCP, elaborada e em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do presente convite**, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para obrigar.
- b) **Proposta de preço**: Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta com a indicação do **Preço**, nos termos solicitados nas Especificações Técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta acompanhada dos documentos referidos nos pontos anteriores deverá ser remetida por via eletrónica para o e-mail **contratacao@jf-agualvamirasintra.pt** até às **23h59m do 5.º dia a contar do envio do presente convite**.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta e os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente por via eletrónica para os contactos e prazo referido no ponto 6 do presente convite.
- 7.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
- 7.3. Da proposta deverá constar o preço contratual indicado em algarismos, devendo fazer-se menção expressa de que ao mesmo acresce IVA e indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.
- 7.4. Sendo o preço contratual também indicado por extenso, prevalecerá este último em caso de divergência.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 66 dias úteis.
- 7.6. A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

8. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

- 8.1. É excluída a proposta cuja análise revele:
 - a) Que não foi apresentado algum dos documentos mencionados no ponto 5 do presente convite.
 - b) Que tenha sido remetida depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - c) Que o preço contratual é superior ao preço base do procedimento;
 - d) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixados no ponto 7. do presente convite.
 - e) Que o contrato a celebrar implique a violação de quais vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.
- 8.2. É também excluída a proposta que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontre abrangida pelo disposto nos Artigos 70.º, 122.º e 146.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, nem que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução não submetidos à concorrência.

10. NEGOCIAÇÃO

No âmbito do presente procedimento não haverá lugar à fase de negociação.

11. ADJUDICAÇÃO

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 77.º do CCP, notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação serão solicitados os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, que deverão ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamisintra.pt**:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao CCP, o qual constitui o **Anexo II do presente convite**, do qual faz parte integrante.

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente:

- **Certidão da Segurança Social** que ateste situação regularizada relativamente a contribuições.
- **Certidão das Finanças** que ateste situação regularizada relativamente a impostos.
- **Certificado de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de gerência** da empresa emitido para os efeitos previstos no artigo 55.º alíneas b) e i) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

iii) O documento referido no n.º 4 do artigo 81.º do CCP pode ser substituído por documento equivalente válido de acordo com os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, **designadamente pela Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, através da certidão permanente, ou pelo código de acesso para consulta no sítio: www.portaldaeempresa.pt**;

iv) **Comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo** pela entidade (RCBE) nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (se aplicável).

12.2. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art. 115.º do CCP, informa-se que o prazo para **apresentação dos documentos de habilitação será de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação**, tendo duração idêntica o prazo para supressão de irregularidades detetadas naqueles documentos e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º daquele Código.

12.3. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, conforme o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

14. OMISSÕES

Em tudo o que for omissivo no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

15. SÃO PEÇAS DO PROCEDIMENTO

15.1. O presente convite e caderno de encargos;

15.2. As despesas inerentes à elaboração de propostas são encargos da responsabilidade do concorrente.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta de Freguesia

Helena Cardoso

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º